## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 211/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a Alínea "b", do Inciso I, do Artigo 5, da Lei Complementar nº 211/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5°	
I –	

b) estiver afastado por motivo de atestado médico, exceto no caso de doença grave constante no ANEXO – I; (NR)

**Art. 2º** Inclui o ANEXO – I à Lei Complementar nº 211/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

### ANEXO - I

#### Relação de doenças graves abrangidas:

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Alienação mental.

Cardiopatia grave.

Cegueira.

Contaminação por radiação.

Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante).

Doença de Parkinson.

Esclerose múltipla.

Espondiloartrose anquilosante.

Fibrose cística (Mucoviscidose).

Hanseníase.

Nefropatia grave.

Hepatopatia grave.

Neoplasia maligna (câncer).

Paralisia irreversível e incapacitante.

Tuberculose ativa.

Acidente vascular encefálico (agudo); e

Abdome agudo cirúrgico.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá, em 11 de dezembro de 2023.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá.

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### MENSAGEM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS

SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO **TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações,

art. 68, inciso I.

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, para o qual pedimos apreciação em Regime de Urgência.

O presente projeto tem por finalidade readequar a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais. A Lei Complementar Nº 211/2022, prevê descontos em função de afastamentos por atestados médicos, algo que se torna penoso para o servidor afligido ou vítima de alguma moléstia ou doença grave.

A legislação brasileira já normatiza alguns direitos diretamente relacionados ao diagnóstico de doenças consideradas graves. Neoplasia maligna (câncer) é uma delas. Exemplos de direitos garantidos aos pacientes com doenças grave, dependendo da doença:

- Isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, pensão ou reforma;
- Isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos segurados do INSS; e
- Prioridade na tramitação de processos judiciais ou administrativos, incluindo recebimento de créditos decorrentes de precatório e restituição do IR.

Atento a isso e considerando o impacto da doença na vida do servidor, elaboramos

uma relação de doenças graves que se apresentadas por servidores públicos municipais não

geram descontos no auxilio alimentação, desde que devidamente comprovadas por

atestados médicos contendo o CID.

A relação foi baseada em leis federais e em especial na Portaria Interministerial

MPAS/MS nº 2.998, de 23/8/2001 - relação de doenças graves que independem de

carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a presente redação da Lei do Auxílio Alimentação, constitui-se em uma

importante ferramenta de gestão e valorização do servidor público.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados

protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES IBIRUBÁ-RS.